PROCEDIMENTOS ADICIONAIS CG
EESC, CG-EPUSP e CG-EEL

Dispõe sobre **"Procedimentos adicionais das Comissões de Graduação da EESC, EPUSP e EEL para a análise e avaliação de solicitações de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras em engenharia."**

Os Presidentes das Comissões de Graduação das Escolas de Engenharia da Universidade de São Paulo, em conformidade com o Art. 4º da Resolução CoG no 7.072, de 26 de junho de 2015 e diante do que foi aprovado pelas respectivas CGs e Congregações da EESC e EEL e CTA da EPUSP, publicam o seguinte

PROCEDIMENTO ADICIONAL UNIFICADO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

Artigo 1º - Cabe às Comissões de Graduação das Escolas de Engenharia EPUSP, EESC e EEL conduzirem no âmbito das respectivas Unidades de São Paulo, São Carlos e Lorena, respectivamente, o procedimento de revalidação dos diplomas de graduação em Engenharia expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 2º - A Comissão de Graduação (CG) no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento do processo via sistema Netuno Web emitirá manifestação a respeito da solicitação de revalidação de diploma

§ 1 – A CG deverá verificar a documentação do interessado quanto à:

I – existência de convênio de Duplo-Diploma concomitante com a emissão do diploma;

II – existência de parecer anterior de revalidação do curso nos últimos 5 anos, realizado pela EESC, EPUSP ou EEL.

§ 2º – A Comissão de Graduação deverá enviar uma mensagem ao interessado, via Sistema Netuno Web, informando em qual Unidade se encontra o processo e solicitando o preenchimento do quadro comparativo (Modelo 1: Quadro comparativo dos currículos), explicitando a correspondência entre as disciplinas cursadas e as consideradas equivalentes no curso pretendido, consultando a grade curricular disponível no portal de serviços da USP:

(https://portalservicos.usp.br/servicos/graduacao/jupCarreira.jsp?codmnu=8275)

§ 3º – A Presidência da CG deverá designar parecerista da área, ouvido o coordenador(a) do curso ao nível do qual foi solicitada a revalidação, para avaliar a compatibilidade entre a formação acadêmica do curso de origem e a do curso solicitado.

§ 4º – O parecerista deverá verificar a documentação do processo quanto à:

I – Existência do conteúdo programático com a carga horária do curso e de cada disciplina, bem como do projeto pedagógico do curso, esse último quando houver (Resolução CoG 7072, Art. 2º, inciso III).

§ 5º – Não será aceito apenas um resumo das ementas. As ementas das disciplinas do curso de origem devem apresentar informações relativas à carga horária e ao conteúdo programático suficientes para permitir uma adequada comparação com as ementas do curso da Unidade. No caso em que seja identificada a falta de documentação obrigatória, o interessado será notificado pela Comissão de Graduação, via Sistema USP Netuno Web, para o envio da documentação completa em um prazo de 30 dias

§ 6º – O parecerista deverá verificar a compatibilidade do quadro comparativo informado pelo interessado com a documentação constante do processo.

§ 7º – O parecerista poderá, se julgar pertinente, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao interessado necessários para a análise comparativa das formações acadêmicas oferecidas pelo curso de origem e pelo curso da Unidade.

§ 8º – O parecer poderá levar em conta a qualidade e o desempenho da instituição de ensino superior de origem com base em rankings reconhecidos internacionalmente.

§ 9º–Os pareceres de processos de revalidação na USP devem seguir as normas estabelecidas pela Resolução CoG 7072, em particular seu Art. 7º reproduzido a seguir para fácil consulta:

Resolução CoG 7072, Art. 7 – Na análise da equivalência entre as formações acadêmicas, a Comissão de Graduação deverá confrontar os conteúdos curriculares do curso realizado pelo interessado com os do curso oferecido pela Unidade, podendo considerar também informações relacionadas à qualidade e desempenho global da instituição de ensino superior de origem.

§ 1º – Na hipótese de a análise evidenciar a compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, a CG manifestar-se-á:

I – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso de os conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;

II – pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem.

§ 2º – Na hipótese de a análise de conteúdos evidenciar a não compatibilidade da formação acadêmica, a CG manifestar-se-á pela denegação do pedido de revalidação.

§ 10º – O Estágio curricular ou o TCC embora seja obrigatório nos cursos de engenharia no Brasil não pode isoladamente justificar a incompatibilidade entre o curso de origem e o curso da Unidade.

Artigo 3º – Recebido o parecer sobre a solicitação de revalidação de diploma, a Comissão de Graduação com base na recomendação do parecerista nos termos do Art. 7º, § 1º e § 2º da Resolução 7.072 de 26/06/2015, em informações sobre o desempenho global da instituição e demais informações que julgar pertinentes, defere ou indefere o pedido de revalidação.

§ 1º - A CG poderá designar um dos seus integrantes como relator para o pedido de revalidação.

Artigo 4º – As provas, de que trata o inciso II, do § 2o, do artigo 7º da Resolução CoG 7072, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência do interessado na manifestação da Comissão de Graduação com a informação sobre os conteúdos curriculares faltantes.

§ 1º – A ausência não justificada do interessado no dia e horário designados para realização das provas equivalerá à desistência do pedido.

§ 2º – Compete aos Departamentos que oferecem as disciplinas do curso da Unidade ao nível do qual foi solicitada a revalidação, a elaboração e correção das provas abrangendo os conteúdos curriculares essenciais faltantes, que serão aplicadas em somente uma oportunidade, podendo, a critério do Departamento, permitir a utilização de meios de consulta durante a realização das provas.

§ 3º – Serão considerados aprovados nas provas os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0 (na escala de 0 a 10) em cada prova.

Artigo 5º – Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação ou ao CTA, conforme o caso, e após deliberação, encaminhado à PRG para providências.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação do respectivo curso.

Artigo 7º – Esta Normativa entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho de Graduação, após manifestação das Congregações, ou CTA, conforme o caso, das Escolas de Engenharia da USP.

Modelo 1: Quadro comparativo dos currículos

Conteúdos das disciplinas ou das atividades	Disciplina do Curso pretendido	Horas-aula Horas-trabalho	Disciplinas Curso de origem	Horas-aula* Horas-trabalho
Formação Humana				
Formação em Ciências Básicas (Matemática, Física e Química)				
Outros Conteúdos Básicos				
Conteúdo Profissionalizante Geral				

Conteúdo Profissionalizante Específico				
Atividades de Síntese e Integração de Conhecimentos				

* Informar relação créditos/hora/semana e número mínimo de semanas contabilizadas.